



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 238105/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
INTERESSADO: FRANK ARIEL SCHIAVINI
ADVOGADO /
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 115/17 - Segunda Câmara

Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Parecer Prévio pela regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Frank Ariel Schiavini, prefeito do Município de Coronel Vivida, relativa ao exercício financeiro de 2014, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 26.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise do(s) contraditório, por intermédio da Instrução nº 5411/16 (peça 33), conclui que as contas estão **regulares**.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 2193/17 (peça 35), corroborando a manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela **regularidade** das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, **VOTO**, no sentido de que seja emitido Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Frank Ariel Schiavini, prefeito do Município de Coronel Vivida, relativa ao exercício financeiro de 2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Frank Ariel Schiavini, prefeito do Município de Coronel Vivida, relativa ao exercício financeiro de 2014.

II- Remeter, após o trânsito em julgado, os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de março de 2017 – Sessão nº 9.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente